



Roteiro Contábil

PROCEDIMENTOS
DE REAVALIAÇÃO
DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO
Nº 005

2
0
1
9

SUPERINTENDENCIA
DE CONTABILIDADE





SUMÁRIO

1 - Introdução	2
2 – Fontes para Elaboração	2
3 – Implementação da Avaliação dos Bens Públicos	3
4.1 - Registro de Ajuste Negativo pelo método da reavaliação de bens MÓVEIS.	5
4.2 - Registro de Ajuste Positivo pelo método da reavaliação de bens MÓVEIS.	6
4.3 - Registro dos bens não localizados pelo método da reavaliação de bens MÓVEIS.	8
4.3.1 - Lançamento de baixa do Ativo Imobilizado	8
4.4 – Contas Contábeis.	9
4.5 – Registro da Depreciação dos bens MÓVEIS, após Reavaliação.	10
5 – Perguntas e Dúvidas	12



1 - Introdução

O presente Roteiro Contábil, sob o número nº 005/SUPER/SEFIN/2019, tem como objetivo estabelecer procedimentos quanto à Contabilização de Reavaliação dos Bens Móveis do Estado de Rondônia.

2 – Fontes para Elaboração

Considerando o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (**International Public Sector Accounting Standards – IPSAS**), oriundas da Portaria nº 184, emitida pelo Ministério da Fazenda em 25 de agosto de 2008, que resultou em grande avanço de harmonização e padronização das normas contábeis na Administração Pública.

Considerando as novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público a serem implementadas no âmbito do Estado de Rondônia, conforme **Portaria nº 542/GAB/SEFIN de 06 Setembro de 2017**.

Considerando o **Decreto 22.670, de 16 de março de 2017**, o qual institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de inventário, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica, e dá outras providências.

Considerando a **Instrução Normativa nº 01/SEPAT 2018**, que estabelece critérios para o inventário e a reavaliação de bens móveis do Poder Executivo do Estado de Rondônia no Exercício de 2018.

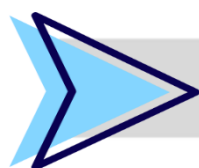
Considerando a **Instrução Normativa nº 02/2018/SEPAT-GAB de 22 de Novembro de 2018**, a qual disciplina os procedimentos e rotinas a serem aplicados no inventário físico e na reavaliação dos bens móveis do ativo imobilizado do acervo patrimonial do Poder Executivo do Estado de Rondônia a serem realizadas no exercício de 2018, em cumprimento ao Decreto 22.670, de 16 de março de 2018.



Considerando o **Decreto Nº 24.041 de Julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial, relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia**, e revoga o Decreto n. 17.691, de 4 de abril de 2013, que “Dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas”.

Considerando o **Processo nº 0064.376916/2019-10, que solicita orientação acerca dos dados obtidos após o inventário e reavaliação 2018/2019**, respondido por meio do Ofício nº 6.077/SUPER-SEFIN.

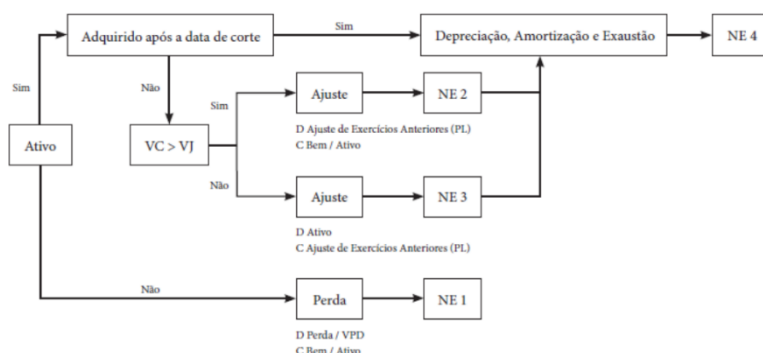
Considerando que o inventário físico é o **instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial** em cada Unidade Gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da Unidade, bem como o saneamento do acervo.



3 – Implementação da Avaliação dos Bens Públicos

A Administração Pública, de uma forma geral, não aplicava os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme orientado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição - MCASP. Dessa forma, a introdução de uma data de corte faz-se necessária para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão pelo ente.

Assim, com a finalidade de auxiliar os entes, segue um esquema para a introdução das práticas de avaliação e depreciação/amortização/exaustão, com a descrição do passo a passo e das informações que devem ser divulgadas em notas explicativas:





No primeiro exercício de implementação dos procedimentos de que tratam este Roteiro Contábil, por se tratar de uma mudança na política contábil, será necessário realizar ajustes patrimoniais, efetuando lançamento no ativo em contrapartida **à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados Acumulados no PL**. Após o ajuste inicial nos ativos e a implementação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão, poderão ocorrer valorizações ou desvalorizações em contas de ativos, que deverão ser realizadas nas respectivas contas de Reavaliação ou Redução a Valor Recuperável.

➤ **Passo 1:**

Realizar uma verificação no inventário (imobilizado e intangível) da entidade, no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. Os bens que não tenham expectativa de gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização, como, por exemplo, bens obsoletos, quebrados ou inutilizados, deverão ser desconhecidos como perda diretamente em conta de resultado (VPD).

➤ **Passo 2:**

Analisar a data de aquisição do bem:

a. Bem adquirido no ano de início da implantação da depreciação/ amortização/ exaustão: deve ser depreciado sem que seja necessário realizar uma avaliação de seu valor justo.

b. Bem adquirido antes do ano da implantação da depreciação/ amortização / exaustão no ente (antes da data de corte): analisar se o valor contábil (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior. Caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor. Assim, caso o valor contábil do bem diverja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado para, após isto, serem implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão. Para estes bens, os procedimentos de avaliação e depreciação/amortização/exaustão podem ser feitos por etapas, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.

Observação: o ajuste de exercícios anteriores, o teste de impairment, a reavaliação de ativos e a depreciação/amortização/exaustão devem ser seguidos de notas explicativas (NE).

4 – Contabilização



Para emissão do documento deve-se escrever na última linha da tela inicial do SIAFEM o comando **>NL (Nota de Lançamento)**

4.1 - Registro de Ajuste Negativo pelo método da reavaliação de bens **MÓVEIS**.

Evento: 54.0.289 - Registra os Valores Negativos – Referente aos Bens Móveis Considerando o Método de Reavaliação

```
telnet default
File Edit Options Send Receive Window Help
SIAFEM2019-TABELAS,EVENTOS,COMEVENTO ( CONSULTA EVENTO )
CONSULTA EM 03/10/2019 AS 11:11 USUARIO : JEFERSON
EVENTO : 54.0.289 MNEMONICO : AJUSTE NEGATIVO DE REAVALIA||O
EXTENSO : REGISTRA OS VALORES NEGATIVOS REFERENTE AOS BENS M
MÓVEIS CONSIDERANDO O MTODO DE REAVALIAO

DOCUMENTOS PERMITIDOS : NL SINAL DO EVENTO: BALANCEADO
USO DO EVENTO : 0 -TODAS AS UNIDADES GESTORAS
CREDOR/RECOLHEDOR : 2 -EXIGE UG-GESTAO
INSCRIAO : 00-NULO
ABERTURA/ENCERRAMENTO : 0 -NORMAL (MENSAL) EXIGE FONTE: NAO
CLASSIFICAO : 12311VYXX NATUREZA: ESTORNO: 545289
EXERCICIO DA NE :
INDICA GESTAO TESOURO : 00-INDIFERENTE
UG EXEC.1: 01-UG EMITENTE GESTAO EXEC.1: 01-GESTAO DO EMITENTE
UG EXEC.2: 02-UG FAVORECIDA GESTAO EXEC.2: 02-GESTAO DO FAVORECIDO
REST.CRED/FAV.UG/GEST: 00-INDIFERENTE
COMPLEMENTAR: MNEMO:
ORDEM CROMOLOGICA : 3-Nao Aplicavel UG ENIT.: UG FAVOR.:
REGISTRA OS AJUSTES NEGATIVOS CONSIDERANDO O MTODO DE REAVALIA||O

0
ANSI TCP/IP 11:11 0000
```

Modelo de Preenchimento:

```
Telnet Default
File Edit Options Send Receive Window Help
SIAFEM2019-EXEFIN,UG,NL ( NOTA DE LANCAMENTO )
DATA EMISSAO : 03OUT2019 USUARIO : JEFERSON
UNIDADE GESTORA : 140001 NUMERO : 2019NL
GESTAO : 00001 PROCESSO :
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 140001 EMPENHO :
GESTAO FAVORECIDA : 00001 DOC.REFERENCIA:

EVENTO INSCRIAO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE U A L O R
540289 12311VYXX XXXX

ANSI TCP/IP 11:15 0000
```



Data de emissão	O sistema trará automaticamente o preenchimento com a data corrente, mas, se for necessário, poderá ser alterado, para tanto, deve-se registrar a data de emissão do documento na forma DDMMMAAAA.
Número:	O sistema trará automaticamente.
UG:	O sistema já traz este campo preenchido com o código da Unidade Gestora em que o operador está cadastrado, porém, se for necessário, poderá ser alterado.
Gestão:	Indicar o código da Gestão do Órgão/UG que estiver emitindo o documento.
Valor:	Preencher com o valor total do recebimento, sem pontos ou vírgula.
Evento:	O eventos adequado para é o 54.0.289
Classificação :	Informar a classificação da conta contábil adequada ao evento, para indicar a natureza da despesa/receita, quando exigida. (conforme item 4.4 deste roteiro)
Valor:	Registrar o valor do lançamento, sem pontos ou vírgula.

Evento: 54.0.289 – Registra os Valores Negativos – Referente aos Bens Móveis Considerando o Método de Reavaliação

Natureza de informação Patrimonial

D 3.6.1.1.1.01.YY – Reavaliação de Bens Móveis

C 1.2.3.1.1.YY.XX – Bens Móveis - Consolidação

4.2 - Registro de Ajuste Positivo pelo método da reavaliação de bens MÓVEIS.

Evento: 54.0.297 – Registra os Valores Positivos Referente aos Bens Móveis Considerando o Método de Reavaliação.

```

telnet default
File Edit Options Send Receive Window Help
SIAFEM2019-TABELAS,EVENTOS,CONVENIO ( CONSULTA EVENTO )
CONSULTA EM 03/10/2019 AS 11:17 USUARIO : JEFERSON
EVENTO : 54.0.297 MNEMONICO : AJUSTE POSITIVO DE REAVALIACAO
EXTENSO : REGISTRA OS VALORES POSITIVOS REFERENTE AOS BENS M
          OVEIS CONSIDERANDO O MTODO DE REAVALIACAO

DOCUMENTOS PERMITIDOS : NL SINAL DO EVENTO: BALANCEADO
USO DO EVENTO : 0 -TODAS AS UNIDADES GESTORAS
CREDOR/RECOLHEDOR : 2 -EXIGE UG-GESTAO
INSCRICAO : 00-NULO
ABERTURA/ENCERRAMENTO : 0 -NORMAL (MENSAL) EXIGE FONTE: NAO
CLASSIFICACAO : 12311YYXX NATUREZA: ESTORNO: 545297
EXERCICIO DA NE :
INDICA GESTAO TESOIRO : 00-INDIFERENTE
UG EXEC.1: 01-UG EMITENTE GESTAO EXEC.1: 01-GESTAO DO EMITENTE
UG EXEC.2: 02-UG FAVORECIDA GESTAO EXEC.2: 02-GESTAO DO FAVORECIDO
REST.CRED/FAV.UG/GEST: 00-INDIFERENTE
COMPLEMENTAR: MNEMO:
ORDEN CROMOLOGICA : 3-Nao Aplicavel UG EMIT.: UG FAVOR.:
REGISTRA OS VALORES POSITIVOS REFERENTE AOS BENS MOVEIS CONSIDERANDO O METODO
DE REAVALIACAO
0
ANSI TCP/IP 11:17

```




4.3 - Registro dos bens não localizados pelo método da reavaliação de bens MÓVEIS.

Lançamento deverá refletir a baixa do Ativo Imobilizado para controle. (CASO O GESTOR DETERMINE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE).



Observação!

Em caso de apuração de Responsabilidades, encontra-se disponível no site desta Superintendência o [Roteiro Contábil 003/2019 – Créditos por dano ao patrimônio.](#)

4.3.1 - Lançamento de baixa do Ativo Imobilizado

Evento: 54.0.481 – Outras Entradas de Bens Móveis

Banco de Desenvolvimento

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF sefin TEXTO TX 5

SIAFEM2019-TABELAS,EVENTOS,COMEVENTO (CONSULTA EVENTO)

CONSULTA EM 05/08/2019 AS 12:07 USUARIO : JEFERSON

EVENTO : 54.0.481 MNEMONICO : DESINC. DE ATIVOS IMOBILIZADOS

EXTENSO : DESINCORPORATMO DE ATIVOS IMOBILIZADOS

DOCUMENTOS PERMITIDOS : NL SINAL DO EVENTO: BALANCEADO

USO DO EVENTO : 0 -TODAS AS UNIDADES GESTORAS

CREDOR/RECOLHEDOR : 0 -NÃO EXIGE

INSCRIÇÃO : 00-NULO

ABERTURA/ENCERRAMENTO : 0 -NORMAL (MENSAL) EXIGE FONTE: NAO

CLASSIFICAÇÃO : 123YYYYYY NATUREZA: ESTORNO: 545481

EXERCICIO DA ME :

INDICA GESTAO TESOURO : 00-INDIFERENTE

UG EXEC.1: 01-UG EMITENTE GESTAO EXEC.1: 01-GESTAO DO EMITENTE

UG EXEC.2: 00-NÃO SE APLICA GESTAO EXEC.2: 00-NÃO SE APLICA

REST.CRED/FAV.UG/GEST: 00-INDIFERENTE

COMPLEMENTAR: MNEMO:

ORDEM CROMOLOGICA : 3-Não Aplicavel UG EMIT.: UG FAVOR.:

DESINCORPORATMO DE ATIVOS IMOBILIZADOS.

0

SCO-ANSI TCP/IP 12:07 0000

Modelo de Preenchimento



1.2.3.1.1.01.11	P	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO
1.2.3.1.1.01.12	P	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓV
1.2.3.1.1.01.13	P	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS
1.2.3.1.1.01.14	P	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS
1.2.3.1.1.01.15	P	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO
1.2.3.1.1.01.16	P	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO
1.2.3.1.1.01.17	P	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO
1.2.3.1.1.01.18	P	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENT
1.2.3.1.1.01.19	P	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁ
1.2.3.1.1.01.20	P	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRI
1.2.3.1.1.01.21	P	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
1.2.3.1.1.01.99	P	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FE
1.2.3.1.1.02.00		BENS DE INFORMÁTICA
1.2.3.1.1.02.01	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
1.2.3.1.1.02.02	P	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1.2.3.1.1.02.03	P	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES
1.2.3.1.1.03.00		MÓVEIS E UTENSÍLIOS
1.2.3.1.1.03.01	P	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
1.2.3.1.1.03.02	P	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
1.2.3.1.1.03.03	P	MOBILIÁRIO EM GERAL
1.2.3.1.1.03.04	P	UTENSÍLIOS EM GERAL
1.2.3.1.1.04.00		MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNI
1.2.3.1.1.04.01	P	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
1.2.3.1.1.04.02	P	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
1.2.3.1.1.04.03	P	DISCOTECAS E FILMOTECAS
1.2.3.1.1.04.04	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS
1.2.3.1.1.04.05	P	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
1.2.3.1.1.04.06	P	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO
1.2.3.1.1.04.99	P	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE
1.2.3.1.1.05.00		VEÍCULOS
1.2.3.1.1.05.01	P	VEÍCULOS EM GERAL
1.2.3.1.1.05.02	P	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
1.2.3.1.1.05.03	P	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
1.2.3.1.1.05.04	P	CARROS DE COMBATE
1.2.3.1.1.05.05	P	AERONAVES
1.2.3.1.1.05.06	P	EMBARCAÇÕES
1.2.3.1.1.06.00	P	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO
1.2.3.1.1.07.00		BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO
1.2.3.1.1.07.01	P	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO
1.2.3.1.1.07.02	P	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO
1.2.3.1.1.07.04	P	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS A SEREM APLICADOS E
1.2.3.1.1.08.00		BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO
1.2.3.1.1.08.01	P	ESTOQUE INTERNO
1.2.3.1.1.08.03	P	BENS MÓVEIS A REPARAR
1.2.3.1.1.08.05	P	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
1.2.3.1.1.09.00	P	ARMAMENTOS
1.2.3.1.1.10.00	P	SEMOVENTES
1.2.3.1.1.99.00		DEMAIS BENS MÓVEIS
1.2.3.1.1.99.01	P	BENS MÓVEIS A ALIENAR
1.2.3.1.1.99.02	P	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS
1.2.3.1.1.99.08	P	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR
1.2.3.1.1.99.99	P	OUTROS BENS MÓVEIS

4.5 – Registro da Depreciação dos bens MÓVEIS, após Reavaliação.

Evento: 54.0.435 – Registra a Redução do Valor dos Bens Móveis pelo Desgaste ou Perda de Utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência



Evento: 54.0.435 – Registra a Redução do Valor dos Bens Móveis pelo Desgaste ou Perda de Utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência

Natureza de informação Patrimonial

D 3.3.3.1.1.01.01 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis

C 1.2.3.8.1.01.YY – (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis

4.5.1 – Contas Contábeis (Depreciação)

123810100 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	
123810101 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHO
123810102 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTIC
123810103 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIO
123810104 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAI
123810105 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS
123810106 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PEÇAS E CONJUNTOS
123810107 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS EM AND
123810108 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS EM ALM
123810109 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE ARMAMENTOS
123810110 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE SEMOVENTES
123810199 P P	* DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS

5 – Perguntas e Dúvidas

1. Quanto aos bens servíveis levantados no inventário, é possível que as unidades gestoras realizem a contabilização dos saldos correspondentes a esses bens no ativo da respectiva unidade, tendo como base tão somente o relatório de inventário e a reavaliação realizada pelas comissões?

Precipualemente, é de fundamental importância assinalar que a atividade de contabilidade registra e controla atos e fatos de maneira sintética, e a pormenorização dos dados fornecidos (documentos de suporte para contabilidade), devem ser controlados em sistemas administrativos integrados ou não ao sistema de contabilidade, ou seja, em controles internos afetos ao patrimônio da entidade, gestão operacional - linha de defesa 1, em consonância a Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO c/c o Decreto nº 23.277 de 16 de Outubro de 2018.

Neste íterim, informamos que em observância as regras do COSO - Gerenciamento de Riscos Corporativos, resumidamente, pode se definir o modelo da linha de defesa 01 como a área de negócio, responsável por identificar, mensurar, avaliar e mitigar os riscos de seu negócio. Cada unidade de negócio tem riscos operacionais inerentes e é responsável por manter controles internos eficientes e implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.



Ou seja, as atividades de controle são ações gerenciais que devem ser estabelecidas por meio de políticas e procedimentos para responder aos riscos e alcançar os objetivos no sistema de controle interno, que inclui o sistema de informação da entidade, a fim de garantir que as atividades de revisão dos lançamentos manuais ou ajustes foram efetuados com base em documentação suporte. Assim como, na conformidade contábil, processo de conferência e lançamento contábil efetuado com base em documentação suporte.

Dessarte, salientamos a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T SP) - Ativo Imobilizado que estabelece o tratamento contábil de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas variações. Avultando ainda, as principais questões a serem consideradas na contabilização do ativo imobilizado, como por exemplo:

- a) reconhecimento dos ativos;
- (b) a determinação dos seus valores contábeis; e,
- (c) os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos mesmos.

Dessa ordem, em resposta a possibilidade de contabilização tomando como base o inventário realizado pelas comissões, temos algumas considerações expostas logo abaixo, a partir da NBC T SP - 07, que sugere dois modelos de Políticas Contábeis para mensuração após o reconhecimento de um ativo Imobilizado, a saber:

- Modelo de Custo: Após o reconhecimento, o item do ativo deve ser apresentado pelo custo menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas.

Exemplo:

Classe do Ativo	Composição da Mensuração.	Informação Complementar.
Veículo	- Custo	Data da Aquisição
	(-) Depreciação Acumulada	Subsequente a data da aquisição.
	(-) Perda ao valor recuperável acumulada	Subsequente a data da aquisição.

- Modelo de Reavaliação: Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.



Exemplo:

Classe do Ativo	Composição da Mensuração.	Informação Complementar.
Veículo	- Valor Justo (Reavaliado)	Data da Reavaliação
	(-) Depreciação Acumulada	Subsequente a data de reavaliação.
	(-) Perda ao valor recuperável	Subsequente a data de reavaliação.

Com isso, considerando a boa prática, eficiência e eficácia na disposição de recursos, humanos e financeiros, que inequivocamente o modelo que melhor se adequa a situação dos bens móveis do Estado de Rondônia seria o da Reavaliação, que deve ser aplicado a toda a classe do ativo sujeito ao modelo, sem exceções quanto aos seus itens, considerando datas similares de reconhecimento, para não ter divergência de valores por base de mensuração em virtude de datas discrepantes. Portanto, a mensuração dos bens tendo como base tão somente o relatório de inventário e a reavaliação realizada pelas comissões é perfeitamente possível, desde que a reavaliação seja realizada levando em consideração as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público : Ativo Imobilizado - NBC S TP 07, Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa - NBC S TP 09 bem como a Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa - NBC T SP 10, a saber:

Terrenos e Edificações	Valor justo obtido em evidências baseadas no mercado.	Avaliador profissionalmente qualificados, que ostentam qualificação profissional reconhecida relevante.
Instalações e equipamentos	Valor de mercado determinado por avaliação.	

Ainda, é sabido que para determinada classe de ativos públicos, pode ser difícil estabelecer seus valores de mercado pela ausência de transações de mercado para esses ativos. Assim, NBC TSP 07 determina:



Terrenos e Edificações

Valor justo pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes.

Edificações especializadas e outras estruturas feitas artesanalmente

Valor justo

= Custo de reposição depreciado

Ou

= Custo de restauração

Ou

= Abordagem em unidade de Serviço (NBC TSP 09)

Em suma, de maneira simplória, o procedimento em linhas gerais seria:

Posição Inicial – Antes dos Ajustes de Reavaliação.

Classe do Ativo	Valor Contábil / SIAFEM	Valor Reavaliado
- Veículo	20.000,00	15.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(1.000,00)	-
(-) Perda ao valor recuperável	(1.000,00)	-

Ajustes no Valor Contábil

Classe do Ativo	Valor Contábil Líquido	Valor Reavaliado
- Veículo	18.000,00	15.000,00

Ajustes de Reavaliação

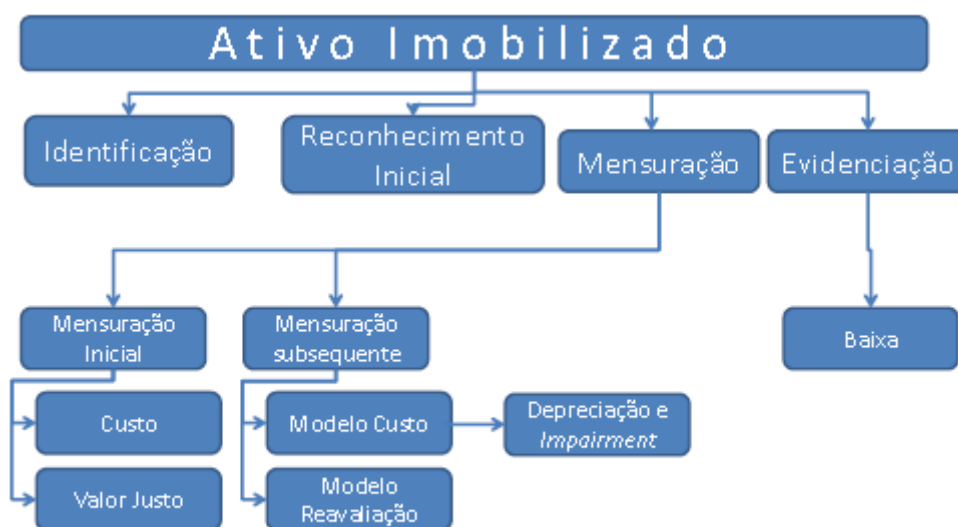
Classe do Ativo	Valor Contábil Líquido	Valor Reavaliado	Ajuste (-)
- Veículo	18.000,00	15.000,00	(3.000,00)

Valor reavaliado apresentado em Balanço Patrimonial.

Classe do Ativo	Novo Valor Contábil - Reavaliado
- Veículo	15.000,00
(-) Depreciação Acumulada	0,00
(-) Perdas ao valor recuperável acumuladas	0,00



Devido às mudanças na contabilidade do setor público, com vistas à melhoria na informação contábil, os registros devem espelhar de modo fidedigno a situação patrimonial. Um dos aspectos importantes para a apresentação da real situação patrimonial é o critério de avaliação de ativos, que permite a quantificação fiel dos recursos controlados. A Secretaria do Tesouro Nacional disponibilizou a Visão Geral do Processo, a seguir ilustrada:



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Por fim, em relação os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em atenção a Portaria 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional, encontra-se em fase minuta nesta Superintendência de Contabilidade, por meio da Diretoria de Normas e Acompanhamento Fiscal, o Roteiro de Contabilização a qual evidenciará a respectiva contabilização, ou seja, demonstrará os eventos da reavaliação, cujas contas contábeis já existem na base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, em atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício financeiro de 2019.

2. Quanto aos bens inservíveis, como devem ser contabilizados? Em uma conta do ativo, ou uma conta de controle não integrante do balanço patrimonial? qual seria essa conta?

A contabilização/reconhecimento de um ativo depende de três critérios acrescidos do fator mensuração confiável. Dessa forma, o ativo tem que ser controlado no presente pela entidade como resultado de eventos passados e com capacidade de gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Nesse ínterim, os bens inservíveis não atendem aos critérios para serem reconhecidos em balanço e dessa forma, tais classes de itens devem ser desconsideradas para efeito de contabilização. Alertamos que



os bens inservíveis contabilizados devem passar pelo critério de “desreconhecimento”, nos moldes da Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Ativo Imobilizado.

Ademais, o desreconhecimento impacta no Balanço Patrimonial, enquanto o desfazimento impacta nos controles administrativos/patrimoniais do bem, podendo ou não ser simultâneos, ou seja, o “Desfazimento” pode ser simultâneo ao desreconhecimento, no entanto, pelo critério de desreconhecimento do ativo, pode acontecer do item ser desreconhecido como ativo e o mesmo ser mantido no estoque da entidade para posterior “Desfazimento”.

Na oportunidade, destacamos que o desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente máximo do órgão. E ainda, um dos pré-requisitos é a existência de bens classificados como inservíveis, por uma Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento designada em Portaria, cujas atribuições seria:

- Classificar os bens inservíveis como: Ociosos, Recuperáveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis;
- Formar lotes de bens conforme a sua classificação e características patrimoniais; e,
- Instruir os processos de desfazimento conforme a classificação dos bens inservíveis.

Lembrando que quando um item é baixado, os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial. Ou seja, os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

Em tempo, os bens inservíveis já reconhecidos em balanço, precisam de parecer e homologação da autoridade competente para a baixa administrativa e caso esta não ocorra, sugerimos a reclassificação dos saldos remanescentes para a conta contábil “123110805 – Bens Móveis Inservíveis”.

3. Considerando que seja possível determinar uma linha de corte para apuração dos bens não localizados, qual seria a contabilização adequada para os saldos de bens não localizados que estiverem dentro da linha de corte? Qual a contabilização adequada para os saldos de bens que estiverem fora da linha de corte, compreendidos nesta última classificação aqueles bens que necessitam de apuração via procedimento administrativo?

Inicialmente, alertamos que a diferença entre o valor contábil registrado no SIAFEM e o valor apurado em inventário físico reavaliado, seja positivo ou negativo, não constitui em essência a “Bens não localizados”, e sim, expressão monetária atribuída a data ou bases de mensuração diferentes.



Em relação aos bens “Não localizados” e sua respectiva contabilização, esta Superintendência orienta silogizar a seguinte classificação:

Situação do Bem	Se o bem estivesse sob o controle da Entidade, auferiria algum benefício Econômico ou Potencial de Serviço?	Vida útil exaurida?	Procedimento
<i>Não localizado</i>	Sim	Não	Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
	Não	Sim	Desreconhecimento/Desfazimento (Parecer da comissão e Homologação da Autoridade Competente)
	Não	Não	Desreconhecimento/Desfazimento (Parecer da comissão e Homologação da Autoridade Competente)
	Sim	Sim	Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Em relação ao levantamento dos Bens Móveis, do Estado de Rondônia, o Decreto 22.670 de 16 de Março de 2018, instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de inventário, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado, ou seja, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive os fundos e as autarquias, deverão desenvolver ações no sentido de promover o inventário, a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade, de supervisão da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a fim de garantir o controle do patrimônio e a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º, do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a adoção de uma data de corte é necessária para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão. Por isso, foi instituída conforme art. 16 do Decreto nº 22.670, de 16 de março de 2018, "a data de corte de 31 de julho de 2017". Ou seja, a recomendação é que o gestor deverá iniciar o procedimento de depreciação pelos bens colocados em condições de uso a partir de 31 de julho de 2017, uma vez que os mesmos já



apresentam uma base monetária inicial confiável, não necessitando ser submetidos previamente ao procedimento de ajuste de exercícios anteriores. Nesta fase, não é necessário que os ativos sofram avaliação, pois seu valor já é considerado confiável. O valor da depreciação mensal, obtido do sistema de controle patrimonial ou a partir de outra fonte de informação é reconhecido até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Para os bens que não atingiram o final da vida útil, mas que não foi realizada a depreciação até o momento, é necessário somente o cálculo da depreciação que foi desconsiderada até a data que se realizará o procedimento. Após o ajuste, deverá ser considerado o novo valor encontrado para o cálculo da depreciação, e os meses restantes de vida útil. A expressão abaixo deverá ser utilizada para o cálculo do valor a ser registrado em ajuste de exercícios anteriores.

$$\text{Ajuste de Exercícios Anteriores} = \frac{\text{Base Monetária Inicial menos Valor Residual}}{\text{nº de meses de vida útil}} \times \frac{\text{nº de meses de uso do bem até o mês atual}}{\text{mês atual}}$$

Já para os bens que atingiram o final da vida útil, será necessário ajustar a base monetária atual do bem para que reflita o valor de mercado. Desse modo, muitos bens do Estado estão contabilizados com valores que acabam não refletindo a realidade, confirmando assim a necessidade de reavaliar o bem ou, dependendo do caso, efetuar a respectiva baixa. Os ajustes serão feitos em conta denominada Ajuste de Exercícios Anteriores, do Patrimônio Líquido, contra o registro no Ativo Imobilizado, ou seja, não haverá impacto no Resultado. Esse procedimento (reavaliação ou redução a valor recuperável) deverá ser baseado em laudo técnico, tabela FIPE ou de referência, cumprindo o cronograma, feito pela Comissão de servidores designada em cada órgão/entidade, conforme disposto no Decreto nº 22.670, de 16 de março de 2018.

Os bens adquiridos em exercícios anteriores e que não foram distribuídos e colocados em utilização imediatamente no ano de aquisição, mas que tiveram seu uso efetivo iniciado em 31.7.2017 poderão participar do processo de depreciação sem prévia reavaliação/redução ao valor recuperável, desde que não seja identificado importante alteração de valor.

4. Supondo que durante análise realizada por uma unidade gestora a fim de realizar a conciliação entre os saldos encontrados no inventário físico e o SIAFEM, verifique-se que existem saldos nas contas do imobilizado (dentro do SIAFEM) que são impossíveis de ter determinada sua origem, como deveriam ser tratadas essas diferenças de saldo?



Item respondido na questão 3.

5. É possível primeiro ajustar e regularizar as contas contábeis para só então transferir bens e saldos entre as unidades gestoras?

Iniciaremos o questionamento alhures, como outro questionamento, para doravante resposta: Como pode ocorrer a movimentação, alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos?

Depois de realizado o inventário por comissão específica, ou conforme necessidade, esta poderá detectar que alguns bens não estão sendo utilizados pela unidade, podendo vir a ter um melhor destino e aproveitamento, que será realizado de acordo com o interesse público e se processará da seguinte forma:

- **Por transferência** – modalidade de movimentação de material de acervo, com troca de responsabilidade, de uma unidade para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade.
- **Por cessão** – modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;
- **Por alienação** – operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação, quando da ocorrência de obsolescência, inadequação ou imprestabilidade do bem. (conforme lei n.º 8666/93)
- **Por doação:** permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para os cofres públicos;
- **Por permuta:** permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública. · Por venda: Os bens inservíveis classificados como irre recuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite (Lei nº 8.666/93).
- **Inutilidade ou abandono:** verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irre recuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao Patrimônio. - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de



material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental, ou inconveniente de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal.

No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, este deve ser evidenciado em notas explicativas.

Desta feita, os bens móveis que foram transferidos em exercícios encerrados para outra unidade gestora pertencente ou não ao mesmo ente da federação e que no inventário físico contemplou de forma destacada estes bens recebidos, sugerimos a incorporação do saldo atualizado em contrapartida ao patrimônio líquido na unidade gestora que controla o bem. O procedimento de incorporação do saldo na Unidade Gestora de Origem para depois a regularização/transferência para Unidade Gestora de destino seria relevante à época da transação, uma vez que a tempestividade do registro realça a capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (Accountability) e tomada de decisão, como o fato contábil ocorreu em época diversa, consideramos que a informação em resultado do exercício perdeu a capacidade de ser útil, sendo assim, tal fato deve ser registrado no Patrimônio Líquido da unidade de Destino.

Em derradeiro, em atenção aos itens elencados acima, destacamos a Instrução Normativa n. 58/2017/TCE RO a qual dispõe que para fins de responsabilização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considera dever do Chefe de Cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, instituir sistema integrado de controle interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: Ambiente institucional; avaliação de riscos; atividade de controle; informação e comunicação; e Monitoramento.



6 – Considerações Finais

Este roteiro não tem por objetivo esgotar o assunto, pois o mesmo é, por sua natureza e complexidade, mutável e extremamente dinâmico e tampouco tem o caráter de substituir o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira.

Por fim, a Diretoria Central de Contabilidade e Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal, por intermédio das Contadorias de Normas e Conformidade Contábil encontram-se à disposição de todos para receber sugestões, críticas, bem como, elucidar dúvidas sobre qualquer capítulo e/ou assunto contido neste documento, por meio do endereço eletrônico: contabilidade@sefin.ro.gov.br.

Porto Velho, 03 de Outubro de 2019

Elaboração do Procedimento e Padronização:

Jeferson Fernando Furlanetto Erpen
Contador Central de Normas e Treinamentos

Edson Silva da Cunha
Contador Conformidade Contábil

Revisão:

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey
Assessora Técnica Contábil

Héverton Almeida de Andrade
Contador Central de Conformidade Contábil

De acordo:

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

Laila Rodrigues Rocha
Diretora Central de Contabilidade

Publique-se:

Jurandir Cláudio Dadda
Superintendente de Contabilidade